



LEI Nº 9.700, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

(Antonio Carlos Albino)

Prevê multa a estabelecimento locador de veículos que não disponibilizar veículo adaptado para pessoa com deficiência ou transporte de pessoa em cadeira de rodas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1º de fevereiro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos locadores de veículos que descumprirem o disposto no art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015) e no seu regulamento (Decreto Federal nº 9.762, de 11 de abril de 2019), ou em outras normas que os substituam, e não disponibilizarem veículos adaptados para uso de pessoas com deficiência ou transporte de pessoa em cadeira de rodas ficarão sujeitos a multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFMs.

Parágrafo único. A multa prevista no “caput” deste artigo terá incidência mensal, enquanto persistir o descumprimento da legislação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).


FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo